

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



CONTRATO Nº 036/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE - SP

IDENTIFICAÇÃO E DATA DO AJUSTE: 27 DE MAIO DE 2019

CONTRATADA: DESTAK EVENTOS EIRELI – ME

OBJETO: REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE APARECIDA D'OESTE

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

VALOR TOTAL R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.605.051/0001-48 localizada à Praça Ademir de Oliveira, nº. 10, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor **MAERCIO DIAS DE MENEZES**, RG n. 17.872.526-2 e CPF n. 043.116.228-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **DESTAK EVENTOS EIRELI – ME** e CNPJ nº. 32.117.856/0001-38, sediada à Rua Canada nº 1906, na cidade de Pereira Barreto, neste ato representado por **MARCIO EDUARDO SIMINIO LOPES** RG Nº 15297912 E CPF Nº 090.689.328-37 designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:-

“A a seleção e contratação de empresa no ramo para a organização e contratação de empresa no ramo para realização da Festa do Peão de Aparecida D'Oeste conforme Proposta n. 028727/2018 do Ministério do Esporte, a se realizar nos **dia 22 a 24 de agosto de 2019**”, conforme as especificações contidas no anexo I- Termo de Referência do Objeto, parte integrante do Edital, e em atendimento à solicitação do Setor de Cultura, Esporte e Lazer.”

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: De acordo com as especificações mínimas do Anexo I - Termo de Referência do Edital e conforme Proposta apresentada pela Empresa, consignada no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

Pelos Serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

-O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após execução dos serviços e a emissão e empenho de nota fiscal na contabilidade da Prefeitura de Aparecida D'Oeste/SP.

- Havendo **erro na Nota Fiscal** ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma **ficará bloqueada** e o **pagamento sustado** até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A empresa que possuir Certidão Positiva com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante apresentação de fatura constando o serviço realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO –

O prazo para início do presente contrato ocorrerá na data de 22,23 E 24 de agosto de 2019- conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019 e ou/ **A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**, podendo ser prorrogado nas normas do Inciso II- Artigo 57, da lei 8.666/93, reajustado conforme Tabela do IPC/FIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o evento **NÃO POSSA** ocorrer na **DATA DETERMINADA NO ANEXO I DO EDITAL**, por motivo de condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias e/ou motivo de força maior, que impossibilite sua execução, fica consignado entre as partes, que ocorrerá, quando a CONTRATANTE/PREFEITURA estabelecer, prevalecendo todas as cláusulas Editalícias e Contratuais aqui determinadas e nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL 010/2019**, sem prejuízo a ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **PREGÃO Nº 010/2019**, constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer a Todos os itens descritos no termo de referência, efetivar as instalações, montagens e desmontagens dos equipamentos, manter todos os encargos decorrentes, inclusive alimentação, transporte e estadia dos técnicos/componentes

Praça Ademir de Oliveira, nº 10 | Centro | CEP 15735-000 | Fone: (17) 36351757- Celular (17) 99773 1891

CNPJ nº 46.605.051/0001-48 | E-Mail: adm@pmaparecidadesp.gov.br licitacao@pmaparecidadesp.gov.br

Site: www.pmaparecidadesp.gov.br - Departamento de Licitações



envolvidos, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

Apresentar – se na Sala de Licitações da Prefeitura de Aparecida D'Oeste- SP, sito à Praça Ademar de Oliveira, nº 10- Centro, para a assinatura do Contrato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO Nº 010/2019**, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **PREGÃO Nº 010/2019**, constituem obrigações do Município.

Efetuar o pagamento no valor estipulado na **Cláusula Segunda**.

Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e o ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ;

Pela CONTRATADA conforme Inciso XV, artigo 78 da Lei 8.666/93.

Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que



os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, **sem justo motivo**, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de 2019:

FICHA Nº 335 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal Aparecida D'Oeste - SP, 27 de maio de 2.019.

MAERCIO DIAS DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DESTAK EVENTOS EIRELI – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 LEONARDO FERNANDES MARTIM

2 CARLOS JOSÉ RIBEIRO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE-SP

CONTRATADO: DESTAK EVENTOS EIRELI – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036-2019

OBJETO: REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO NO RECINTO MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: PAULO RICARDO SANTANA OAB Nº 195.656

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 27/05/2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAERCIO DIAS DE MENEZES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 043.116.228-05 RG: 17.872.526-2

Data de Nascimento: 15/01/1963

Endereço residencial completo: Rua Adelaide Tinarelli, 655 – Centro – Aparecida D'Oeste - SP

E-mail institucional: adm@pmaparecidedoeste.sp.gov.br E-mail pessoal: vercadormaercio@hotmail.com Telefone(s): (17) 99622-0201 ou (17) 3635-1757

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAERCIO DIAS DE MENEZES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 043.116.228-05 RG: 17.872.526-2

Data de Nascimento: 15/01/1963

Endereço residencial completo: Rua Adelaide Tinarelli, 655 – Centro – Aparecida D'Oeste - SP

E-mail institucional: adm@pmaparecidedoeste.sp.gov.br E-mail pessoal: vercadormaercio@hotmail.com Telefone(s): (17) 99622-0201 ou (17) 3635-1757

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



Pela CONTRATADA:

Nome: DESTAK EVENTOS EIRELI – ME

Cargo: PROCURADOR

RG nº 15297912 E CPF/MF nº 090.689.328-37

Data de Nascimento: 07/12/1967

Endereço residencial completo: RUA CANADA Nº 1906, NA CIDADE DE PEREIRA BARRETO

E-mail institucional destakrodeio@gmail.com

E-mail pessoal: destakrodeio@gmail.com

Telefone(s): 18 988243618

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico